



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 177/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 14 de agosto de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 3391/2023

PROJETO DE LEI Nº 659/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA AMBIENTAL NA ÁREA AFETADA PELA EXPLORAÇÃO DO SAL-GEMA ATRAVÉS DA BRASKEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1068/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1282/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

02-PROCESSO 536/2023

PROJETO DE LEI Nº 216/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MACAS, LEITOS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE EM HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E AFINS, PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 160/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 711/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

Parecer nº 844/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO 233/2023

PROJETO DE LEI Nº 137/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O PROJETO "FLORESCEM" ONDE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 380/2023 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 460/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 767/2023: 14ª Comissão de Criança e Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

04-PROCESSO 231/2023

PROJETO DE LEI Nº 135/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO AO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NECESSITANTES DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Parecer nº 259/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 655/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I)

05-PROCESSO Nº 1368/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A "COMENDA IRMÃ DULCE", A SENHORA SÔNIA GOMES DE OLIVEIRA, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA SOCIAL E NO FORTALECIMENTO DAS PASTORAIS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE.

Parecer nº 1461/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

06-PROCESSO Nº 1038/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

INSTITUI A CRIAÇÃO DA "COMENDA OTTO NELSON", PARA HOMENAGEAR AUTORIDADES E LÍDERES ECLESIASTICOS POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1328/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

07-PROCESSO Nº 742/2024

PROJETO DE LEI Nº 844/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL – APCD.

Parecer nº 1370/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

08-PROCESSO Nº 664/2024

PROJETO DE LEI Nº 826/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR.

Parecer nº 1226/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

09-PROCESSO Nº 578/2024

PROJETO DE LEI Nº 800/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1208/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1428/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

10-PROCESSO Nº 3141/2023

PROJETO DE LEI Nº 626/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA A IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1330/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 13 DE AGOSTO DE 2024.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 781, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DA
PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE -
“COMENDA FÁTIMA PIRAUÁ”.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a “COMENDA DO MÉRITO DA PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, na área da proteção infantil, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes atividades prestadas no Estado e particularmente, na área da proteção à criança e adolescente, abrangendo parlamentares, agentes públicos estaduais, municipais, federais e pessoas que contribuem ou contribuíram para o aprimoramento do cenário ao combate à violência contra crianças e adolescentes em Alagoas.

Art. 2º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ será concedida no mês de maio, a, no máximo 10 (dez) personalidades, em Sessão Solene na Assembleia Legislativa ou em local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ poderá ser confeccionado por diploma corresponde e/ou medalha que terá formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Alagoas, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I – De um lado, o Brasão do Estado de Alagoas, juntamente com os símbolos nacionalmente reconhecidos que representam a criança e adolescente em alto relevo, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ”;

II – Do outro lado, o Mapa do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas”.

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, que poderão ser nas cores laranja, lilás ou branco.

Art. 4º A concessão da Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida “*post Morten*”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ.

Art. 6º A primeira Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, fica concedida a própria Dra. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá como homenagem por todos os feitos no cenário estadual e brasileiro que repercute em todo o mundo.

Art. 7º Perderá o direito ao uso e posse da Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da Comenda.

Parágrafo único. A perda do direito de que trata o caput deste artigo deverá atender ao mesmo procedimento e quórum de votação, quando de sua concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 11 de junho de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 1470/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo n.º - 554/2020

Relator: Deputado BRENO ALBUQUERQUE

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico analisa o Balanço Geral do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2019. O balanço é composto por dois volumes, sendo o Volume I uma síntese das ações realizadas pela Administração Estadual e o Volume II apresentando os demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais conforme a Lei Federal n.º 4.320/1964. Este parecer técnico examina detalhadamente todos os aspectos apresentados no balanço.

II - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Excepcionalmente, o Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL ainda não emitiu o parecer prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2019. O Governador do Estado encaminhou ao TCE/AL no prazo constitucional o Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos, atendendo ao disposto no inciso XIII do art. 107 da Constituição Estadual, que tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer prévio.

Até a presente data não chegou a Assembleia Legislativa o parecer prévio.

III - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O Balanço Geral e seus anexos fornecem uma visão detalhada das operações financeiras do Estado, que foram examinadas para assegurar a conformidade com as normas legais e a integridade fiscal. Este segmento da documentação é fundamental



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

para verificar se os recursos foram utilizados de maneira eficaz e de acordo com os objetivos orçamentários planejados.

1. PANORAMA SOCIOECONÔMICO

1.1. População e Território

- **Área Territorial:** 27.843,29 km².
- **Municípios:** 102.
- **População Estimada (2019):** 3.337.357 habitantes, com 74% residindo em áreas urbanas e 26% em áreas rurais.
- **Expectativa de Vida:** 72,3 anos.

1.2. Produto Interno Bruto (PIB)

- **Crescimento do PIB (2017):** 3,3%, atingindo R\$ 52,84 bilhões.
- **Setores de Crescimento:** Agropecuária (24,7%), Serviços (0,9%).
- **Setores de Declínio:** Indústria (-6,3%).
- **PIB per capita:** Crescimento de R\$ 14.723,70 em 2016 para R\$ 15.653,51 em 2017.

1.3. Segurança Pública

- **Redução na Taxa de Homicídios (2011-2017):** 24,8%.
- **Redução na Taxa de Homicídios de Mulheres (2013-2017):** 22%.
- **Redução na Taxa de Homicídios por Arma de Fogo (2011-2017):** 25,8%.

1.4. Educação

- **Rede Estadual de Ensino:** 317 escolas.
- **Matrículas em 2018:** 870.579.
- **Aumento na Escolarização Infantil (0-3 anos):** 23,6% para 30,1%.
- **IDEB (2017):** Melhorias significativas, especialmente nas séries iniciais do Ensino Fundamental.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

1.5. Saúde

- **Hospital da Mulher:** Inaugurado em 2019.
- **Taxa de Mortalidade Infantil (2017):** Redução de 6,36%.
- **Esperança de Vida ao Nascer:** Aumento de 72 anos em 2017 para 72,3 anos em 2018.

1.6. Turismo

- **Municípios no Mapa do Turismo do Brasil:** 50.
- **Crescimento no Fluxo de Passageiros (2015-2018):** 15%.
- **Crescimento do Turismo Internacional (2015-2018):** 300%.
- **Aumento na Oferta Hoteleira:** 1,5% em 2019.

1.7. Mercado de Trabalho

- **Redução na Taxa de Desemprego (4º trimestre de 2019 vs. 4º trimestre de 2018):** 14,4%.

2. PRINCIPAIS RESULTADOS FISCAIS

2.1. Resultado Orçamentário

- **Superávit (2019):** R\$ 458,5 milhões, revertendo o déficit de R\$ 158,2 milhões em 2018.
- **Crescimento da Receita Total:** 9,2%.
- **Crescimento da Despesa Total:** 1,8%.
- **Resultado Corrente:** Superávit de R\$ 1.258,2 milhões.
- **Resultado de Capital:** Déficit de R\$ 799,8 milhões.

2.2. Resultado Primário

O resultado primário é um indicador fundamental que mede a capacidade do Estado de gerar recursos para pagar os juros da dívida sem recorrer a novos financiamentos. Ele é



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

calculado pela diferença entre as receitas primárias (não financeiras) e as despesas primárias (não financeiras). Este indicador reflete a sustentabilidade fiscal do Estado no longo prazo.

Para o exercício de 2019, os valores do resultado primário do Estado de Alagoas são os seguintes:

- **Resultado Primário:** R\$ 1.000,9 milhões

Este valor representa um crescimento de aproximadamente 60%, ou R\$ 375,9 milhões, em comparação ao ano de 2018.

Análise dos Valores do Resultado Primário

- **Crescimento do Resultado Primário:** O aumento significativo de 60% em relação ao ano anterior demonstra uma melhora substancial na capacidade do Estado de gerar recursos suficientes para pagar seus encargos financeiros. Este crescimento é um sinal positivo de uma gestão fiscal eficiente e de políticas econômicas que estão contribuindo para uma maior arrecadação e controle de despesas.
- **Impacto no Endividamento:** Um resultado primário positivo e crescente ajuda a reduzir a necessidade de novos financiamentos para o pagamento de juros da dívida. Isso contribui para uma trajetória mais sustentável da dívida pública e melhora a percepção de solvência do Estado.
- **Gestão das Receitas e Despesas:** O superávit primário alcançado indica que o Estado de Alagoas conseguiu equilibrar suas receitas e despesas primárias de forma eficaz. Este equilíbrio é essencial para manter a saúde fiscal e garantir a capacidade do Estado de continuar investindo em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura.

O resultado primário de R\$ 1.000,9 milhões em 2019 reforça o compromisso do Estado de Alagoas com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira. Este desempenho



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

robusto proporciona uma base sólida para o planejamento e execução das políticas públicas, além de fortalecer a confiança dos investidores e da população na administração estadual.

2.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

- **Crescimento da RCL (2019): 7,5%.**

2.4. Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal é um indicador crucial para a avaliação fiscal de um ente público, especialmente devido aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O não cumprimento desses limites pode resultar em penalidades severas, como a restrição de transferências voluntárias e a proibição de contratação de operações de crédito, exceto para refinanciamento da dívida mobiliária ou para redução das despesas com pessoal.

Índice de Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)

Em 2019, o Estado de Alagoas apresentou um índice de despesa com pessoal em relação à RCL de 44,71%, uma redução significativa em relação ao índice de 48,69% registrado em 2018. Este valor está abaixo tanto do limite prudencial de 46,55% quanto do limite máximo de 49% estabelecidos pela LRF.

- **Despesa Líquida com Pessoal - Poder Executivo:**
 - 2018: R\$ 3.876,44 milhões
 - 2019: R\$ 3.826,57 milhões
 - **Variação:** -1,30%
- **Receita Corrente Líquida (RCL) - Ajustada:**
 - 2018: R\$ 7.961,78 milhões
 - 2019: R\$ 8.559,01 milhões
 - **Variação:** +7,50%
- **Índice de Pessoal (Executivo/RCL):**
 - 2018: 48,69%
 - 2019: 44,71%



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- o **Variação:** -8,20%

Esta redução no índice de despesa com pessoal se deve tanto a uma diminuição nas despesas líquidas com pessoal (uma redução de 1,3%) quanto a um aumento significativo na RCL (um crescimento de 7,5%).

Considerações Importantes

1. **Cumprimento dos Limites da LRF:** A redução do índice de despesa com pessoal abaixo dos limites estabelecidos pela LRF demonstra um esforço significativo do governo estadual para manter suas finanças em conformidade com a legislação fiscal. Isso é essencial para evitar penalidades que poderiam prejudicar a capacidade de gestão do Estado.
2. **Influência da RCL:** O cálculo do índice de despesa com pessoal é diretamente influenciado pela RCL. O aumento de 7,5% na RCL em 2019, em comparação com 2018, teve um impacto positivo na redução do índice, mostrando que não apenas a gestão de despesas, mas também a eficiência na arrecadação de receitas, é crucial para a saúde fiscal.
3. **Ações de Gestão:** A redução no índice de pessoal também reflete as ações da gestão estadual para controlar e reduzir despesas com pessoal. Essas ações incluem medidas administrativas para adequar os gastos aos limites dispostos na LRF, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal.

A análise das despesas com pessoal para o exercício de 2019 evidencia uma gestão fiscal responsável e eficiente pelo Estado de Alagoas. O índice de despesa com pessoal em relação à RCL de 44,71% está abaixo dos limites prudenciais e máximos estabelecidos pela LRF, refletindo um controle efetivo das despesas e uma melhoria na arrecadação de receitas. A redução do índice de pessoal é um resultado direto das ações de gestão e da disciplina fiscal, essenciais para a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações legais do Estado.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

2.5. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) é um indicador essencial para avaliar a saúde fiscal de um ente público, representando a diferença entre a dívida consolidada total e os ativos financeiros disponíveis. A análise da DCL em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) é crucial para entender a capacidade do Estado de honrar suas dívidas sem comprometer suas finanças.

No exercício de 2019, a DCL do Estado de Alagoas apresentou os seguintes valores:

- **Dívida Consolidada Líquida (DCL):**
 - **2018:** R\$ 6.816,30 milhões
 - **2019:** R\$ 6.477,00 milhões
 - **Variação:** -5,00% (-R\$ 339,30 milhões)
- **Receita Corrente Líquida (RCL):**
 - **2018:** R\$ 7.963,00 milhões
 - **2019:** R\$ 8.559,00 milhões
 - **Variação:** +7,50% (+R\$ 596,00 milhões)
- **Relação DCL / RCL:**
 - **2018:** 85,60%
 - **2019:** 75,70%
 - **Variação:** -11,60%

O valor da DCL em 2019 representou 75,7% da RCL, um percentual inferior ao registrado em 2018 (85,6%) e bem abaixo do limite de 200% estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001. Este resultado mostra uma melhoria significativa na gestão da dívida do Estado de Alagoas.

Considerações Importantes

1. **Redução da DCL:** A redução de 5% na DCL em 2019 é um indicador positivo de que o Estado de Alagoas conseguiu diminuir seu endividamento líquido, passando



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

de R\$ 6.816,30 milhões em 2018 para R\$ 6.477,00 milhões em 2019. Este decréscimo contribui para uma menor pressão sobre o fluxo de caixa e libera recursos para outros investimentos prioritários.

2. **Aumento da RCL:** O crescimento de 7,5% na RCL, de R\$ 7.963,00 milhões em 2018 para R\$ 8.559,00 milhões em 2019, também ajudou a melhorar a relação DCL/RCL. Um aumento na RCL indica uma maior capacidade de geração de receitas correntes, o que é fundamental para a sustentabilidade fiscal.
3. **Relação DCL/RCL:** Manter a relação DCL/RCL abaixo de 100% é uma conquista significativa, alcançada pela primeira vez em 2017. Em 2019, a relação de 75,7% reflete uma posição de endividamento mais controlada e sustentável. Este resultado coloca o Estado de Alagoas em uma posição mais favorável em termos de endividamento.
4. **Medidas de Gestão da Dívida:** A redução da DCL foi possível graças a várias medidas adotadas pelo Estado, incluindo:
 - **Renegociação da Dívida:** Através da Lei Complementar nº 148/2014 e da Lei Complementar nº 156/2016, o Estado conseguiu renegociar suas dívidas, resultando em melhores condições de pagamento e redução dos encargos financeiros.
 - **Monitoramento Ativo da Dívida:** A Secretaria da Fazenda de Alagoas (Sefaz-AL), em conjunto com as áreas de Tesouro e Política Fiscal, desenvolveu ações para monitorar e melhorar o perfil do endividamento do Estado, o que contribuiu para a redução da DCL.

A análise da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Alagoas para o exercício de 2019 revela uma gestão fiscal eficaz e um compromisso com a sustentabilidade financeira. A redução de 5% na DCL, combinada com um aumento de 7,5% na RCL, resultou em uma relação DCL/RCL de 75,7%, bem abaixo do limite estabelecido pela legislação. As medidas de gestão da dívida adotadas pelo Estado, incluindo a renegociação das dívidas e o monitoramento constante, foram cruciais para alcançar este resultado positivo. Estes esforços são fundamentais para garantir a capacidade do Estado de Alagoas de honrar suas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

obrigações financeiras e investir em áreas prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico.

2.6. Limites Constitucionais

A legislação orçamentária brasileira exige que os Governos Centrais e Estaduais apliquem um mínimo de recursos em áreas prioritárias ao longo do exercício. Essas vinculações orçamentárias são fundamentais para assegurar a aplicação adequada de recursos em setores essenciais como educação e saúde.

2.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Em 2019, o Estado de Alagoas aplicou 25,2% das Receitas Líquidas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a um total de R\$ 2.092,0 milhões. Isso significa que o Estado cumpriu o mínimo constitucional de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

- **Comparativo de Aplicação em MDE (2018-2019):**

- **Despesa em MDE:**
 - **2018:** R\$ 1.274,8 milhões
 - **2019:** R\$ 1.326,3 milhões
 - **Varição:** +4,0% (+R\$ 51,5 milhões)
- **Deduções:**
 - **2018:** R\$ 711,7 milhões
 - **2019:** R\$ 765,7 milhões
 - **Varição:** +7,6% (+R\$ 54,0 milhões)
- **Resultado Líquido Transferido ao Fundeb:**
 - **2018:** R\$ 863,7 milhões
 - **2019:** R\$ 933,4 milhões
 - **Varição:** +8,1% (+R\$ 69,7 milhões)
- **Custeadas com Complementação Fundeb:**
 - **2018:** R\$ 148,5 milhões

A handwritten signature in black ink, located to the right of the list of data points.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2019:** R\$ 160,5 milhões
- **Variação:** +8,0% (+R\$ 12,0 milhões)
- **Cancelamentos de Restos a Pagar:**
 - **2018:** R\$ 0,0 milhões
 - **2019:** R\$ 5,0 milhões
- **Receita de Aplicação Financeira:**
 - **2018:** R\$ 3,5 milhões
 - **2019:** R\$ 2,2 milhões
 - **Variação:** -35,6% (-R\$ 1,3 milhões)
- **Total Aplicação MDE:**
 - **2018:** R\$ 1.986,5 milhões
 - **2019:** R\$ 2.092,0 milhões
 - **Variação:** +5,3% (+R\$ 105,5 milhões)
- **Receita Líquida de Impostos (RLI):**
 - **2018:** R\$ 7.674,4 milhões
 - **2019:** R\$ 8.293,1 milhões
 - **Variação:** +8,1% (+R\$ 618,7 milhões)
- **% Aplicação MDE:**
 - **2018:** 25,9%
 - **2019:** 25,2%
 - **Variação:** -2,5%

O percentual aplicado em MDE por grupo de despesa apresentou as seguintes variações:

- **Pessoal e Encargos Sociais:**
 - **2018:** R\$ 1.083,2 milhões (85,0%)
 - **2019:** R\$ 1.140,0 milhões (86,0%)
 - **Variação:** +5,2% (+R\$ 56,8 milhões)
- **Outras Despesas Correntes:**
 - **2018:** R\$ 163,3 milhões (12,8%)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- 2019: R\$ 153,9 milhões (11,6%)
- Variação: -5,7% (-R\$ 9,4 milhões)
- Investimentos:
 - 2018: R\$ 28,3 milhões (2,2%)
 - 2019: R\$ 32,4 milhões (2,4%)
 - Variação: +14,5% (+R\$ 4,1 milhões)

A aplicação em MDE por unidade gestora também teve destaque, com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) recebendo a maior parte dos recursos:

- SEDUC:
 - 2018: R\$ 730,0 milhões (57,3%)
 - 2019: R\$ 768,6 milhões (57,9%)
 - Variação: +5,3% (+R\$ 38,6 milhões)

2.6.2. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Em 2019, o Estado de Alagoas aplicou 12,1% das Receitas Líquidas de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), correspondendo a um total de R\$ 1.001,9 milhões. Isso significa que o Estado cumpriu o mínimo constitucional de 12% estabelecido pelo §3º do artigo 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

- Comparativo de Aplicação em ASPS (2018-2019):
 - Despesa em ASPS:
 - 2018: R\$ 933,1 milhões
 - 2019: R\$ 1.001,9 milhões
 - Variação: +7,4% (+R\$ 68,8 milhões)

A aplicação em saúde superou o mínimo constitucional, refletindo um compromisso contínuo com a melhoria dos serviços de saúde pública no Estado de Alagoas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Considerações Importantes

A análise dos limites constitucionais para o exercício de 2019 demonstra que o Estado de Alagoas cumpriu as exigências legais para aplicação mínima em educação e saúde. A aplicação de 25,2% das Receitas Líquidas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e de 12,1% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) reflete o compromisso do Estado com áreas prioritárias, assegurando recursos adequados para o desenvolvimento educacional e a melhoria da saúde pública. A gestão eficiente desses recursos é essencial para a sustentabilidade fiscal e o bem-estar da população.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Lei Orçamentária Anual do Estado de Alagoas para o Ano de 2019

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento e gestão pública que estabelece as receitas e despesas previstas para o exercício financeiro. A LOA de 2019 do Estado de Alagoas foi elaborada com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), contemplando as prioridades e metas do governo para o ano.

- **Previsão de Receita:** A LOA de 2019 previu receitas totais líquida de R\$ 9.802,0 milhões.
- **Previsão de Despesa:** A LOA de 2019 estimou despesas totais de R\$ 9.802,0 milhões.
- **Prioridades:** A alocação de recursos priorizou áreas como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, buscando atender às necessidades da população e promover o desenvolvimento sustentável do estado.

3.2. Execução Orçamentário-Financeira

A execução orçamentário-financeira refere-se à realização das receitas e despesas previstas na LOA ao longo do exercício financeiro, permitindo a avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo governo.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

3.2.1. Visão Geral

A execução orçamentária de 2019 apresentou um desempenho positivo, com crescimento das receitas e controle das despesas, resultando em um superávit orçamentário significativo.

- **Receita Realizada:** R\$ 9.213,5 milhões, um aumento de 9,2% em relação ao ano anterior.
- **Despesa Realizada:** R\$ 8.755,0 milhões, um crescimento de 1,8% comparado a 2018.
- **Superávit Orçamentário:** R\$ 458,5 milhões, indicando uma gestão eficiente das finanças públicas.

3.2.2. Execução Orçamentária da Receita

A execução da receita orçamentária envolve a arrecadação de recursos previstos na LOA, essenciais para o financiamento das atividades governamentais.

- **Receita Corrente:** R\$ 8.905,9 milhões, representando um crescimento de 7,5% em relação a 2018. Este aumento foi impulsionado pela arrecadação tributária e pelas transferências correntes, como o Fundo de Participação dos Estados (FPE).
- **Receita de Capital:** R\$ 307,6 milhões, um aumento de 101,7% comparado a 2018. Este crescimento foi principalmente devido às receitas extraordinárias provenientes do leilão do excedente da cessão onerosa do pré-sal.

3.2.3. Execução Orçamentária da Despesa

A execução da despesa orçamentária envolve a utilização dos recursos arrecadados para financiar as ações e projetos previstos na LOA.

- **Despesa Corrente:** R\$ 7.647,7 milhões, um aumento de 4,6% em relação ao ano anterior. Este aumento está relacionado ao crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como ao custeio das atividades governamentais.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Despesa de Capital:** R\$ 1.107,3 milhões, uma redução de 14% comparado a 2018. A diminuição das despesas de capital reflete a conclusão de alguns projetos de infraestrutura e a priorização de investimentos em áreas estratégicas.

A análise dos aspectos orçamentários e financeiros do Estado de Alagoas para o exercício de 2019 revela uma execução eficiente do orçamento, com crescimento das receitas e controle das despesas. A LOA de 2019 foi elaborada de acordo com as diretrizes do PPA e da LDO, priorizando áreas essenciais para o desenvolvimento do estado. A execução orçamentária demonstrou um desempenho positivo, resultando em um superávit significativo, o que evidencia uma gestão fiscal responsável e eficiente. A capacidade de arrecadação e o controle das despesas são fundamentais para a sustentabilidade fiscal e o atendimento das necessidades da população alagoana.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis fornecem uma visão detalhada da situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Alagoas. A seguir, é apresentada a análise detalhada de cada uma das demonstrações contábeis.

4.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresenta os ativos, passivos e patrimônio líquido do Estado em 31 de dezembro de 2019.

- **Ativos Totais:** R\$ 9.730.336 mil em 2019, comparados a R\$ 8.625.969 mil em 2018.
 - **Ativo Circulante:** R\$ 3.611.504 mil em 2019, um aumento em relação aos R\$ 3.141.783 mil de 2018.
 - **Ativo Não Circulante:** R\$ 6.118.832 mil em 2019, superior aos R\$ 5.484.187 mil de 2018.
- **Passivos Totais:** R\$ 11.544.509 mil em 2019, comparados a R\$ 11.176.675 mil em 2018.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Passivo Circulante:** R\$ 1.433.649 mil em 2019, um aumento em relação aos R\$ 1.375.434 mil de 2018.
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 10.110.860 mil em 2019, comparados a R\$ 9.801.241 mil em 2018.
- **Patrimônio Líquido:** R\$ 1.814.173 mil em 2019, em comparação com R\$ 2.250.706 mil em 2018

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das demonstrações contábeis do Estado de Alagoas para o exercício de 2019 utiliza uma série de indicadores que permitem avaliar a situação financeira, a liquidez, o endividamento e a execução orçamentária. A seguir, são detalhados os principais índices e suas interpretações.

6.1. Situação Financeira

Índice de Situação Financeira: Indica se no período ocorreu superávit ou déficit financeiro.

- **Metodologia:** Ativo Financeiro / Passivo Financeiro
- **2019:** 2,86
- **2018:** 2,46
- **Variação:** +16,32%

A handwritten signature in black ink, located to the right of the methodology list.

O índice maior que 1 indica superávit financeiro, sugerindo que o Estado de Alagoas tem mais ativos financeiros do que passivos financeiros, o que é um sinal positivo

6. Análise das Demonstrações Contábeis do Estado de Alagoas para o Exercício de 2019

As demonstrações contábeis são instrumentos cruciais para avaliar a situação econômica, financeira, física e patrimonial de uma entidade pública. A análise das demonstrações contábeis do Estado de Alagoas para o exercício de 2019 segue a metodologia indicada



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

pelo Manual de Contabilidade ao Setor Público (MDCASP) e se baseia nos índices fornecidos no arquivo examinado.

6.1. Situação Financeira

Índice de Situação Financeira

- **Metodologia:** Ativo Financeiro ÷ Passivo Financeiro
- **2019:** 2,86 (Ativo Financeiro: R\$ 3.038.689 mil; Passivo Financeiro: R\$ 1.062.358 mil)
- **2018:** 2,46 (Ativo Financeiro: R\$ 2.502.331 mil; Passivo Financeiro: R\$ 1.017.590 mil)
- **Variação:** +16,32%

A análise deste índice indica que o Estado apresentou superávit financeiro em ambos os anos, com uma melhoria de 16,32% de 2018 para 2019. Um índice superior a 1 indica suficiência de ativos financeiros para cobrir as obrigações financeiras.

6.2. Liquidez

Índice de Liquidez Geral

- **Metodologia:** (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **2019:** 0,37 (Ativo: R\$ 4.270.777 mil; Passivo: R\$ 11.544.509 mil)
- **2018:** 0,34 (Ativo: R\$ 3.853.037 mil; Passivo: R\$ 11.176.675 mil)
- **Variação:** +7,31%

Índice de Liquidez Corrente

- **Metodologia:** Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante
- **2019:** 2,52 (Ativo Circulante: R\$ 3.611.504 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.433.649 mil)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2018:** 2,28 (Ativo Circulante: R\$ 3.141.783 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.375.434 mil)
- **Varição:** +10,28%

Índice de Liquidez Seca

- **Metodologia:** (Disponibilidade + Créditos a Curto Prazo) ÷ Passivo Circulante
- **2019:** 2,35 (Disponibilidade + Créditos a Curto Prazo: R\$ 3.364.320 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.433.649 mil)
- **2018:** 2,11 (Disponibilidade + Créditos a Curto Prazo: R\$ 2.895.532 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.375.434 mil)
- **Varição:** +11,47%

Índice de Liquidez Imediata

- **Metodologia:** Disponibilidade ÷ Passivo Circulante
- **2019:** 1,75 (Disponibilidade: R\$ 2.506.118 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.433.649 mil)
- **2018:** 1,55 (Disponibilidade: R\$ 2.128.697 mil; Passivo Circulante: R\$ 1.375.434 mil)
- **Varição:** +12,95%

A análise dos índices de liquidez revela uma melhoria na capacidade do Estado de cumprir suas obrigações de curto, médio e longo prazo. Todos os índices mostram um crescimento em 2019 em comparação a 2018, indicando uma situação financeira mais robusta.

6.3. Endividamento

Índice de Solvência

- **Metodologia:** (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **2019:** 0,84 (Ativo: R\$ 9.730.336 mil; Passivo: R\$ 11.544.509 mil)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2018:** 0,77 (Ativo: R\$ 8.625.969 mil; Passivo: R\$ 11.176.675 mil)
- **Variação:** +9,21%

Índice de Endividamento Geral

- **Metodologia:** (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total
- **2019:** 1,19 (Passivo: R\$ 11.544.509 mil; Ativo Total: R\$ 9.730.336 mil)
- **2018:** 1,30 (Passivo: R\$ 11.176.675 mil; Ativo Total: R\$ 8.625.969 mil)
- **Variação:** -8,43%

Composição do Endividamento

- **Metodologia:** Passivo Circulante ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **2019:** 0,12 (Passivo Circulante: R\$ 1.433.649 mil; Total do Passivo: R\$ 11.544.509 mil)
- **2018:** 0,12 (Passivo Circulante: R\$ 1.375.434 mil; Total do Passivo: R\$ 11.176.675 mil)
- **Variação:** +0,91%

Endividamento Oneroso Sobre Ativo Total

- **Metodologia:** Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo ÷ Ativo Total
- **2019:** 1,00 (Empréstimos e Financiamentos: R\$ 9.775.259 mil; Ativo Total: R\$ 9.730.336 mil)
- **2018:** 1,11 (Empréstimos e Financiamentos: R\$ 9.568.753 mil; Ativo Total: R\$ 8.625.969 mil)
- **Variação:** -9,44%

Dívida Onerosa Líquida

- **Metodologia:** Disponível ÷ Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2019:** 0,26 (Disponível: R\$ 2.506.118 mil; Empréstimos e Financiamentos: R\$ 9.775.259 mil)
- **2018:** 0,22 (Disponível: R\$ 2.128.697 mil; Empréstimos e Financiamentos: R\$ 9.568.753 mil)
- **Variação:** +15,24%

Os índices de endividamento mostram uma melhoria na solvência geral e uma redução no comprometimento do ativo total com dívidas onerosas. Estes resultados indicam uma gestão mais eficaz do endividamento.

6.4. Execução Orçamentária

Quociente de Equilíbrio Orçamentário

- **Metodologia:** Previsão Inicial da Receita ÷ Dotação Inicial da Despesa
- **2019:** 1,00 (Receita: R\$ 9.802.390 mil; Despesa: R\$ 9.802.370 mil)
- **2018:** 1,00 (Receita: R\$ 10.214.925 mil; Despesa: R\$ 10.214.925 mil)
- **Variação:** 0,00%

Quociente de Execução da Receita

- **Metodologia:** Receita Realizada ÷ Previsão Atualizada da Receita
- **2019:** 1,01 (Receita Realizada: R\$ 9.875.069 mil; Previsão Atualizada: R\$ 9.812.849 mil)
- **2018:** 0,93 (Receita Realizada: R\$ 10.084.489 mil; Previsão Atualizada: R\$ 10.885.549 mil)
- **Variação:** +8,6%

Quociente de Desempenho da Arrecadação

- **Metodologia:** Receita Realizada ÷ Previsão Inicial da Receita
- **2019:** 1,01 (Receita Realizada: R\$ 9.875.069 mil; Previsão Inicial: R\$ 9.802.390 mil)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2018:** 0,99 (Receita Realizada: R\$ 10.084.489 mil; Previsão Inicial: R\$ 10.214.925 mil)
- **Variação:** +2,04%

Quociente de Utilização do Excesso de Arrecadação

- **Metodologia:** Créditos Adicionais (Excesso de Arrecadação) ÷ Excesso de Arrecadação
- **2019:** 9,90 (Créditos Adicionais: R\$ 719.470 mil; Excesso de Arrecadação: R\$ 72.679 mil)
- **2018:** -5,15 (Créditos Adicionais: R\$ 671.128 mil; Excesso de Arrecadação: -R\$ 130.437 mil)
- **Variação:** -292,40%

Quociente de Utilização do Superávit Financeiro

- **Metodologia:** Créditos Adicionais (Superávit Financeiro) ÷ Superávit Financeiro
- **2019:** 0,14 (Créditos Adicionais: R\$ 282.683 mil; Superávit Financeiro: R\$ 1.976.331 mil)
- **2018:** 0,35 (Créditos Adicionais: R\$ 526.245 mil; Superávit Financeiro: R\$ 1.484.741 mil)
- **Variação:** -59,64%

Quociente de Execução da Despesa

- **Metodologia:** Despesa Executada ÷ Dotação Atualizada da Despesa
- **2019:** 0,86 (Despesa Executada: R\$ 9.307.830 mil; Dotação Atualizada: R\$ 10.804.524 mil)
- **2018:** 0,91 (Despesa Executada: R\$ 10.398.455 mil; Dotação Atualizada: R\$ 11.412.299 mil)
- **Variação:** -5,45%

Quociente do Resultado Orçamentário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **Metodologia:** Receita Realizada ÷ Despesa Empenhada
- **2019:** 1,06 (Receita Realizada: R\$ 9.875.069 mil; Despesa Empenhada: R\$ 9.307.830 mil)
- **2018:** 0,97 (Receita Realizada: R\$ 10.084.489 mil; Despesa Empenhada: R\$ 10.398.455 mil)
- **Varição:** +9,40%

Quociente de Execução Orçamentária Corrente

- **Metodologia:** Receita Realizada Corrente ÷ Despesa Empenhada Corrente
- **2019:** 1,17 (Receita Realizada Corrente: R\$ 9.567.488 mil; Despesa Empenhada Corrente: R\$ 8.156.535 mil)
- **2018:** 1,09 (Receita Realizada Corrente: R\$ 9.932.016 mil; Despesa Empenhada Corrente: R\$ 9.105.082 mil)
- **Varição:** +7,53%

Quociente de Execução Orçamentária de Capital

- **Metodologia:** Receita Realizada de Capital ÷ Despesa Empenhada de Capital
- **2019:** 0,27 (Receita Realizada de Capital: R\$ 307.581 mil; Despesa Empenhada de Capital: R\$ 1.151.295 mil)
- **2018:** 0,12 (Receita Realizada de Capital: R\$ 152.473 mil; Despesa Empenhada de Capital: R\$ 1.293.374 mil)
- **Varição:** +126,62%

Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária

- **Metodologia:** Receita Realizada ÷ Despesa Paga
- **2019:** 1,16 (Receita Realizada: R\$ 9.875.069 mil; Despesa Paga: R\$ 8.515.935 mil)
- **2018:** 1,04 (Receita Realizada: R\$ 10.084.489 mil; Despesa Paga: R\$ 9.688.406 mil)
- **Varição:** +11,41%

A handwritten signature in black ink, located to the right of the text in the 'Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária' section.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Os quocientes de execução orçamentária mostram um desempenho positivo na arrecadação e execução das despesas, resultando em superávit orçamentário e eficiência na utilização dos recursos.

6.5. Análise do Balanço Financeiro

Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro

- **Metodologia:** Resultado Orçamentário ÷ Variação do Saldo em Espécie
- **2019:** 1,45 (Resultado Orçamentário: R\$ 567.239 mil; Variação do Saldo em Espécie: R\$ 390.112 mil)
- **2018:** 2,75 (Resultado Orçamentário: -R\$ 313.967 mil; Variação do Saldo em Espécie: -R\$ 114.064 mil)
- **Variação:** -47,17%

Resultado dos Saldos Financeiros

- **Metodologia:** Saldo que passa para o Exercício Seguinte ÷ Saldo do Exercício Anterior
- **2019:** 1,19 (Saldo que passa para o Exercício Seguinte: R\$ 2.419.469 mil; Saldo do Exercício Anterior: R\$ 2.029.357 mil)
- **2018:** 0,95 (Saldo que passa para o Exercício Seguinte: R\$ 2.029.357 mil; Saldo do Exercício Anterior: R\$ 2.143.421 mil)
- **Variação:** +25,92%

Execução Extra-orçamentária

- **Metodologia:** Recebimentos Extraorçamentários ÷ Pagamentos Extraorçamentários
- **2019:** 0,99 (Recebimentos Extraorçamentários: R\$ 6.164.499 mil; Pagamentos Extraorçamentários: R\$ 6.217.935 mil)
- **2018:** 1,03 (Recebimentos Extraorçamentários: R\$ 6.652.374 mil; Pagamentos Extraorçamentários: R\$ 6.450.663 mil)
- **Variação:** -3,87%



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A análise do balanço financeiro mostra uma redução no quociente orçamentário do resultado financeiro, mas um aumento significativo nos saldos financeiros, indicando uma gestão eficiente dos recursos financeiros.

6.6. Análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

- **Metodologia:** Variações Patrimoniais Aumentativas ÷ Variações Patrimoniais Diminutivas
- **2019:** 1,01 (Variações Patrimoniais Aumentativas: R\$ 75.840.379 mil; Variações Patrimoniais Diminutivas: R\$ 74.795.739 mil)
- **2018:** 1,00 (Variações Patrimoniais Aumentativas: R\$ 30.487.009 mil; Variações Patrimoniais Diminutivas: R\$ 30.483.494 mil)
- **Variação:** +1,38%

Este índice indica que o Estado teve um superávit patrimonial no exercício de 2019, com um pequeno crescimento em relação a 2018.

6.7. Análise da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)

Quociente do Impacto Patrimonial pelas Atividades Operacionais

- **Metodologia:** Caixa Líquido Gerado nas Operações ÷ Resultado Patrimonial
- **2019:** 1,03 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 1.075.741 mil; Resultado Patrimonial: R\$ 1.044.640 mil)
- **2018:** 267,31 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 939.668 mil; Resultado Patrimonial: R\$ 3.515 mil)
- **Variação:** -99,61%

Quociente da Capacidade de Amortização da Dívida

- **Metodologia:** Caixa Líquido Gerado nas Operações ÷ Total do Passivo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R.B.' or similar, located on the right side of the page.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- **2019:** 0,09 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 1.075.741 mil; Total do Passivo: R\$ 11.544.509 mil)
- **2018:** 0,08 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 939.668 mil; Total do Passivo: R\$ 11.176.675 mil)
- **Variação:** +10,83%

Quociente das Atividades Operacionais

- **Metodologia:** Caixa Líquido Gerado nas Operações ÷ Total da Geração Líquida de Caixa
- **2019:** 2,76 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 1.075.741 mil; Total da Geração Líquida de Caixa: R\$ 390.112 mil)
- **2018:** -8,24 (Caixa Líquido Gerado nas Operações: R\$ 939.668 mil; Total da Geração Líquida de Caixa: -R\$ 114.064 mil)
- **Variação:** -133,47%

A análise da demonstração do fluxo de caixa mostra um aumento na capacidade de amortização da dívida e na geração líquida de caixa pelas atividades operacionais, refletindo uma gestão eficiente dos recursos operacionais.

V. CONCLUSÃO

A análise detalhada das demonstrações contábeis do Estado de Alagoas para o exercício de 2019 demonstra uma gestão fiscal sólida e eficiente, conforme evidenciado pelos seguintes pontos:

1. Superávit Orçamentário:

- Em 2019, o Estado de Alagoas alcançou um superávit orçamentário de R\$ 4.585 milhões, revertendo o déficit de R\$ 1.582 milhões registrado em 2018. Este resultado positivo é um reflexo do aumento de 9,2% na receita total, combinado com um crescimento controlado de 1,8% nas despesas totais.

2. Resultado Primário:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

- O resultado primário do Estado em 2019 foi de R\$ 1.000,9 milhões, representando um crescimento de aproximadamente 60% em relação ao ano anterior. Este aumento significativo demonstra a capacidade do Estado de gerar recursos suficientes para pagar seus encargos financeiros, contribuindo para uma trajetória sustentável da dívida pública.
- 3. Receita Corrente Líquida (RCL):**
 - A RCL apresentou um crescimento de 7,5% em 2019, alcançando R\$ 8.559,01 milhões. Este aumento na receita corrente é crucial para a saúde fiscal do Estado, refletindo uma gestão eficiente da arrecadação.
- 4. Despesa com Pessoal:**
 - Em 2019, a despesa com pessoal representou 44,71% da RCL, uma redução significativa em comparação aos 48,69% registrados em 2018. Esta redução é resultado de um esforço contínuo para controlar as despesas com pessoal, mantendo-as dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 5. Dívida Consolidada Líquida (DCL):**
 - A DCL totalizou R\$ 6.477,00 milhões em 2019, correspondendo a 75,7% da RCL. Este percentual é menor do que o registrado em 2018 (85,6%), indicando uma melhoria na gestão da dívida pública do Estado. A redução de 5% na DCL e o aumento de 7,5% na RCL resultaram em uma relação DCL/RCL mais favorável.
- 6. Limites Constitucionais:**
 - O Estado de Alagoas cumpriu as exigências legais para aplicação mínima em educação e saúde. Em 2019, foram aplicados 25,2% das Receitas Líquidas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e 12,1% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), atendendo aos mínimos constitucionais.
- 7. Execução Orçamentária e Financeira:**
 - A execução orçamentária de 2019 apresentou um crescimento nas receitas e controle das despesas, resultando em um superávit significativo. A receita



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

realizada foi de R\$ 9.213,5 milhões (um aumento de 9,2% em relação ao ano anterior), enquanto a despesa realizada foi de R\$ 8.755,0 milhões (um crescimento de 1,8% comparado a 2018).

Considerações Finais

- **Gestão Fiscal Responsável:** A análise das demonstrações contábeis indica uma gestão fiscal responsável e eficiente, essencial para a sustentabilidade financeira do Estado de Alagoas.
- **Compromisso com a Responsabilidade Fiscal:** As ações de controle das despesas com pessoal e a melhoria na arrecadação refletem o compromisso do governo estadual com a responsabilidade fiscal e o cumprimento das normas legais.
- **Investimentos em Áreas Prioritárias:** O cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde assegura que recursos adequados sejam destinados a áreas prioritárias, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

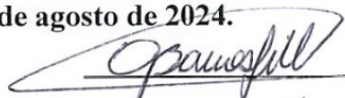
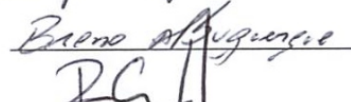
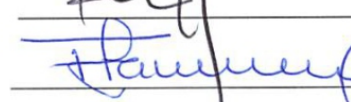

Recomendação

- **Aprovação das Contas:** Com base na análise detalhada e nos resultados positivos apresentados, recomenda-se a aprovação das contas do Estado de Alagoas para o exercício de 2019, conforme indicado no Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS

TAVARES, em Maceió, de agosto de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º /2024

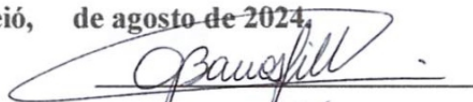
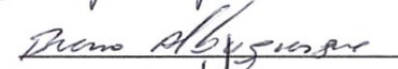
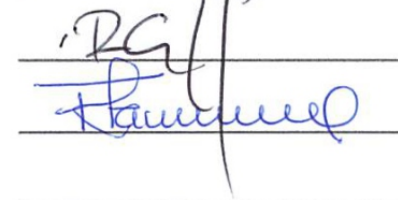
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2019, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de agosto de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1471/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1055/24

Relator: *INACIO LOIOLA*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 99/2024, de autoria do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 34, de 26 de julho de 2012, e dá outras providências. A proposição foi distribuída para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais desta Casa.

II - CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

1. Constitucionalidade

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 99/2024 baseia-se na verificação de sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

1.1 Princípio da Legalidade (Art. 5º, II da CF/88):

O projeto respeita o princípio da legalidade, conforme o art. 5º, II da CF/88, ao estar devidamente fundamentado em normas jurídicas vigentes. Nenhuma disposição do projeto cria obrigações ou direitos sem a devida base legal preexistente.

1.2. Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88):

O projeto não apresenta violações ao princípio da separação dos poderes. As competências legislativas foram respeitadas, e não há usurpação de funções exclusivas do Executivo ou do Judiciário.

1.3. Art. 169 da CF/88:

O projeto atende às disposições do art. 169 da Constituição Federal, que trata das despesas com pessoal. Foram previstas as devidas estimativas de impacto

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

orçamentário-financeiro, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. Juridicidade

Não foram identificados vícios de juridicidade no texto do Projeto de Lei Complementar nº 99/2024. A proposição está em conformidade com os preceitos gerais do direito, especialmente quanto à aplicação e interpretação das normas jurídicas, respeitando a harmonia do ordenamento jurídico.

3. Técnica Legislativa

A técnica legislativa adotada no Projeto de Lei Complementar nº 99/2024 segue os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. O texto é claro, preciso e coerente, facilitando sua interpretação e aplicação. Os dispositivos são numerados de forma lógica e apresentam uma redação que evita ambiguidades.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

A proposição contém estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas, conforme exigido pelo art. 169 da CF/88 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa estimativa abrange tanto o exercício de vigência da lei quanto os dois subsequentes, demonstrando a viabilidade financeira do projeto.

As modificações propostas por este Projeto de Lei Complementar não geram qualquer despesa nova. Sendo assim, não há impacto orçamentário ou financeiro.

2. Compensação de Receitas (Art. 17 da LRF):

O projeto também atende ao disposto no art. 17 da LRF, prevendo medidas de compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Essas medidas garantem a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário, evitando comprometimentos das metas fiscais.

3. Limites de Despesa com Pessoal:

O projeto foi analisado quanto aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF. As novas despesas criadas estão dentro dos limites legais, não ultrapassando os percentuais permitidos pela legislação.

IV – MÉRITO

A proposição responde a uma demanda social legítima, com justificativas bem fundamentadas na exposição de motivos. O projeto visa solucionar



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS


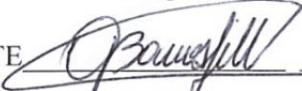

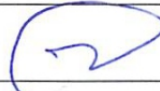
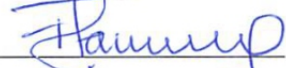
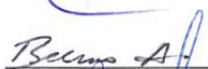
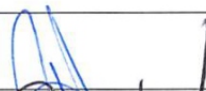
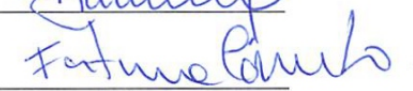
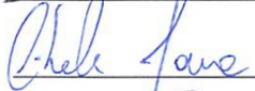

problemas específicos identificados na sociedade, trazendo benefícios diretos à população.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib. concluem pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Complementar nº 99/2024, bem como por sua **compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Ademais, quanto ao mérito, o parecer também é **FAVORÁVEL**, recomendando a aprovação da proposição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

	PRESIDENTE		
	RELATOR		
			
			
			



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1472/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1057/24

Relator: *IMACIO LOIOLA*

Vem à análise destas Comissões, com base no art. 124, incisos I, e, art. 125, II, alínea “a”, III, alínea “a”, e VII, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual - RI, o Projeto de Lei Ordinária nº 906, de 2024, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a criação de 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça, na 2ª instância, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A necessidade de criação de Procuradorias de Justiça especializadas tomou-se inadiável. Há, atualmente, apenas 2 (duas) Procuradorias de Justiça em Alagoas, uma cível e uma criminal, compostas por cargos de Procurador de Justiça e atuação coletiva. Tal formato atendeu às necessidades do Ministério Público durante muito tempo, mas a complexidade contemporânea exige um maior grau de aprofundamento, que não pode ser alcançado por profissionais que atuam em uma enorme variedade de matérias.

Em contrapartida, ao ter em vista o necessário equilíbrio orçamentário, propõe-se a extinção de 7 (sete) cargos de Promotor de Justiça, correspondentes a Promotorias de Justiça desativadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça (10ª da Capital e de Messias), a 57ª da Capital e as Promotorias de Justiça que não foram ativadas (5ª de Penedo, 2ª de Murici, 4ª de São Miguel dos Campos e 5ª de Palmeira dos Índios, criadas pelo art. 6º da Lei nº 6.112, de 14 de julho de 1999).

As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sendo R\$ 353.439,66 (em 2024), R\$ 605.896,56 (em 2025) e R\$ 605.896,56 (em 2026).

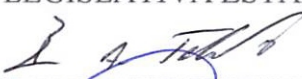
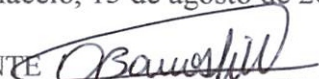


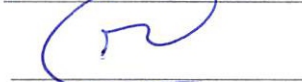

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

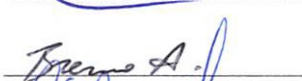
Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 245, de 2016, portanto, por sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

 PRESIDENTE 

 RELATOR 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1476/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1355/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 119/2024, de autoria do Deputado Remi Calheiros, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA CANTOR MARIO SOARES, DESTINADA A HOMENAGEAR, EM VIDA, OS CANTORES, MÚSICOS E MAESTROS DA MÚSICA GOSPEL CRISTÃ CATÓLICA E EVANGÉLICA”.

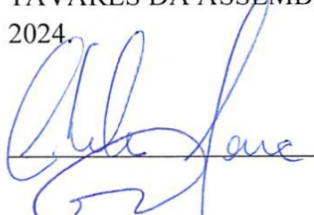
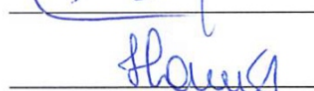
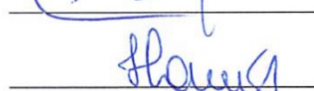
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.



O projeto em tela institui a Comenda Cantor Mario Soares, a ser concedida pela Assembleia legislativa de Alagoas, destinada a homenagear, em vida, os cantores, maestros e músicos pela desenvoltura e dedicação na divulgação da música gospel cristã católica e evangélica.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de Resolução nº 119/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.


PRESIDENTE

RELATOR




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1477 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1356/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 120/2024, de autoria do Deputado Remi Calheiros, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA PASTOR SOLON TEIXEIRA, DESTINADA A HOMENAGEAR, EM VIDA, PELO FEITO E DEDICAÇÃO DE PERSONALIDADES ECLESIASTICAS DA FÉ CRISTÃ CATÓLICA E EVANGÉLICA”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O projeto em tela institui a Comenda Pastor Solon Teixeira, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear Personalidades Eclesiásticas Católicas e Evangélicas, em vida, pela dedicação e serviços prestados a fé cristã.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de Resolução nº 120/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de
2024.


PRESIDENTE

RELATOR








ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1478 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1901/24

Relator: DEPUTADO RICARDO NEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 406/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÃO JOÃO DE SÃO MIGUEL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

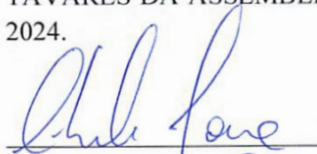
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

De acordo com o autor da proposta os festejos juninos sempre fizeram parte das tradições da Cidade de São Miguel dos Campos, mas foi no final dos anos 80 que a gestão municipal trouxe artistas consagrados nacionalmente para shows do ginásio de esporte, como também shows populares em um grande "palhoção" no pátio da Rodoviária, com um *marketing* bem elaborado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 406/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1479/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1614//2024

Relator: Deputada Cibele Moura

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1015/2024, de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR RANIERY MORENO DIAS CARNEIRO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.


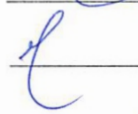
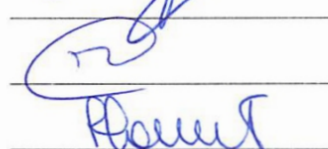
O proponente traz em justificativa um histórico do homenageado, além de sua atuação profissional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR
 _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1480 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1616/24

Relatora: DEPUTADA CIBELE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 129/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO SENHOR FABRÍCIO OLIVEIRA”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional do homenageado.

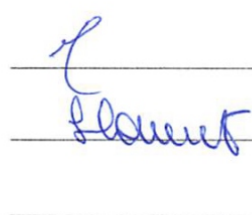
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 129/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1481 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1613/24

Relatora: DEPUTADA CIBELE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 127/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “CONCEDE COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO SENHOR RANIERY MORENO DIAS CARNEIRO”.


A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional do homenageado.

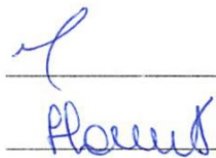
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 127/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR